



Jaramataia,(AL), 17 de janeiro de 2018.

MENSAGEM N.º01/2018

A Exma. Sra.

Márcia Barbosa de Oliveira Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia, (AL).

NESTA.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar o art. 63 da Lei Municipal nº 121/98 (Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Jaramataia), e introduz outras modificações na forma de pagamento do adicional de 1/3 (um terço) férias devido aos servidores municipais, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

De acordo com o diploma legal citado, o adicional de 1/3 (um terço), vem sendo pago aos servidores municipais “por ocasião das férias”. O referido benefício, garantido a todos os servidores, considera, para fins de cálculo, a remuneração do período de férias. Assim, a presente medida visa, tão somente, a alteração de sua forma de pagamento, com efeitos a partir do exercício de 2018.

Com esse objetivo, a propositura estabelece que o valor correspondente a integralidade do adicional de 1/3 (um terço) de férias, poderá ser paga no mês do aniversário do servidor, ou seja, por opção do trabalhador, ele pode receber integralmente o referido adicional no mês do seu aniversário.


A medida visa diluir, durante o exercício, o valor a ser pago correspondente ao terço de férias devido pela Administração, desonerando, em parte, a folha de pagamento nos meses de maior fluxo de férias dos servidores, beneficiando-os ainda, visto que serão agraciados com o pagamento do adicional no mês de seu aniversário.

Nessas condições, por conter disposições que interessam tanto à Administração - em razão de seu fluxo de caixa - quanto aos servidores - que terão antecipado o benefício - consoante já salientado, encaminhamos o referido projeto de lei a esta Egrégia Casa de Leis, a qual conferirá, por certo, seu aval à medida proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Recebi em, 02/02/2018
Às 09h57min.
Funcionário




JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL N.º 121/98, (REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA), QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º- O Art. 63 da Lei Municipal n.º 121/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 63 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§1º - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§2º - Poderá o servidor, mediante requerimento formal, receber o integralmente o adicional previsto no caput deste artigo, na data de pagamento dos vencimentos correspondentes ao mês de seu aniversário.

I - Eventuais diferenças remuneratórias, geradas em decorrência da revisão geral anual ou de aumento real e, ainda, em virtude de nomeação para exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, após a data de aniversário do servidor, serão pagas no exercício financeiro subsequente.






§3º O requerimento de que trata o §2º deste artigo deverá ser feito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e terá caráter irretratável.

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia/AL, 17 de Janeiro de 2018.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito